



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
CÂMARA SETORIAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Parecer 002/2021 – CONEPE/CSPP

PROCESSO: 107520/2021

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
- PRPPG

ASSUNTO: proposta de Minuta

SÍNTESE DO PROCESSO: proposta de Minuta que regulamenta o processo de institucionalização e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial e a distância, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

VOTO:

Os membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação, manifestam-se, em relação ao processo sob exame, por sua **APROVAÇÃO PARCIAL**, com destaque aos seguintes pontos:

- a) **Citar a Resolução nº 01/2018-CNE** no Preâmbulo desta Minuta de Resolução
- b) **Necessidade de maior esclarecimento quanto ao previsto no Art. 7º.** “O Projeto Pedagógico poderá prever que o curso seja ofertado simultaneamente em mais de um Câmpus/Polo/Cidade, ou ainda que o curso seja ofertado em turmas subsequentes no mesmo Câmpus/Polo/Cidade”:
 - *Se refere ao presencial, EAD ou ambos?*
 - *Se for presencial, como fica a carga horária do professor em relação a excedência de carga horária?*
 - *Se for EAD, é necessário citar os locais?*

- c) **Alterar o prazo de integralização previsto no Art. 12:** “O prazo para a integralização dos cursos será de até “15 (quinze) meses”, contados a partir da data de matrícula, já incluso o prazo para a entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso”.

Nova redação do art. 12º: O prazo para a integralização dos cursos será de até “18 (dezoito) meses”, contados a partir da data de matrícula, já incluso o prazo para a entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

- d) **Supressão no Art. 12º dos parágrafos:**

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade poderá haver prorrogação de até 03 (três) meses, sendo 18 (dezoito) meses o prazo máximo para integralização do curso.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
CÂMARA SETORIAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Parágrafo Segundo: A prorrogação que trata o *capitulum* deste artigo será solicitada pela coordenação do curso à faculdade vinculada e encaminhada para a PRPPG para ciência.

e) **Rever concordância na escrita Art. 14.** Os cursos na modalidade a distância deverão caracterizar em seus “*Projeto Pedagógico*” as condições metodológicas de execução das atividades didáticas.

f) **Dar clareza a redação do inciso III, do Art. 14º:**

“III - A avaliação e aprovação das aulas para serem disponibilizadas nos ambientes virtuais de aprendizagem são de responsabilidade da coordenação do curso e terão acompanhamento da PRPPG e Diretoria de Gestão de Educação a Distância (DEAD)”.

g) **Inserir “PROEG” no parágrafo único do Art. 15º**, o qual passa ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os cursos apresentados pela PRPPG, PROEG e DEAD não precisarão tramitar pelos Colegiados de Faculdade e de Campus.

h) **Substituir no Art. 30 os termos “de pró-labore” por “ e a forma de pagamento” , o qual passa a ter a seguinte redação:**

Art. 30. Os valores e a forma de pagamento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

i) **Alterar no Art. 34, o inciso V:** “Elaborar e encaminhar a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação o relatório-*semestral* e final de cada curso, conforme modelo disponibilizado pela Pró-reitoria no prazo máximo de 30 ou 60 dias após a conclusão do semestre ou do curso, respectivamente”, a qual passa a ter a seguinte redação:

V - Elaborar e encaminhar a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação o relatório *ao final* de cada curso, conforme modelo disponibilizado pela Pró-reitoria no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do curso, respectivamente;

Cáceres/MT, 26 de março de 2021

Membros que subscrevem o presente parecer:

Presidente: Adelize Minetto Sznitowski

Secretário: Maicon Aparecido Sartin

Membro: Maria Aparecida Pereira Pierangeli